



## ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS

Campinas, 28 de julho de 1979.

Senhores Acadêmicos.

Levo ao conhecimento de Vs. Excias., o teor de nova redação de artigos do nosso Regimento Interno, para estudos e proposição em nosso próximo encontro.

Cordiais saudações.

presidente.

Art. 4º - Reunir-se-á a Academia em sessão solene para a recepção de membros efetivos ou celebração de algum feito notável ou de memória de pessoa ilustre, conforme tenha resolvido. A sessão solene obriga ao acadêmico o traje de smoking, e às acadêmicas o vestido de noite, com o colar e medalha-distintivo da Academia.

Art. 6º - § único: É vedado ao acadêmico manifestar-se sobre assuntos religiosos e políticos, em palestras ou publicações da Academia.

Art. 21º - A Academia poderá publicar uma revista ou obras componentes de suas "Publicações", numeradas em sequência.

§ 3º: As "Publicações" da Academia constarão de obras dos acadêmicos e de reedições de obras de valor literário ou científico. Serão todas previamente submetidas ao juízo de uma comissão de três membros, nomeados sigilosamente pelo presidente, que as examinarão manifestando-se também em sigilo.

§ 4º: O autor pedirá à presidência da Academia, a inscrição de sua obra em "Publicações", apresentando um exemplar do original. O número na publicação será fornecido à tipografia para a confecção da capa, quando a obra estiver no prelo. Em todas as publicações constará a relação das obras publicadas.

§ 5º: Todas as obras serão impressas sob o mesmo modelo já em uso na maioria dos volumes publicados, sendo consideradas clandestinas e fora da coleção, as que não observam rigorosamente os mandamentos regulamentares.

§ 6º: O autor se obrigará a entregar à Academia, mediante recibo, cinquente exemplares do seu trabalho, dos quais, quarenta, serão distribuídos aos acadêmicos, podendo estes vir com dedicatória do autor.

Art. 46º - A Academia, salvo convite de autoridades para sessões oficiais, só se fará representar nas de caráter literário ou científico e só se manifestará sobre elas, quando solicitadas por convites literais das mesmas.

§ único: Ao presidente da Academia cabe, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Estatuto, representar, com exclusividade, a Academia, e estabelecer quadros de convidados tendo em vista a importância da sessão e o grau da autoridade convidada.